



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 15.672, DE 16.01.2024
- DECRETO Nº 15.673, DE 16.01.2024
- DECRETO Nº 15.674, DE 16.01.2024

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 10.435, DE 16.01.2024

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA Nº 041-2024 CHAME PEDREIRA

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA Nº 086-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO AO 3º TERMO ADITIVO Nº250-2021 - LOCALIZA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086-2023
- EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2023 -BIOSANEAR

#### APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO A ATA PE001-2023





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.672, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de cessão da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009 e ainda, em atendimento ao solicitado a este Executivo Municipal pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia – **DURVAL CARNEIRO NETO**, mediante **OFÍCIO SJBA-SECAP-497-2023**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a **CESSÃO** da servidora **TARCILLY PIRES MIRANDA SANTANA**, Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 10986, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, cedida ao **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com **ÔNUS** para este Município, para exercer função comissionada de Supervisor de Seção, Código FC-05, na **Subseção Judiciária de Itabuna**.

**Parágrafo único** – A prorrogação da cessão da servidora referida nos termos do “caput” deste artigo entrará em vigor a partir de **17 de abril de 2024**, com término previsto para **17 de abril de 2026**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.01.16 15:11:41 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.673, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre prorrogação de cessão do servidor público municipal que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em conformidade com o Decreto nº 8.579, de 17 de abril de 2009 e ainda, em atendimento ao solicitado a este Executivo Municipal pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia – **DURVAL CARNEIRO NETO**, mediante **OFÍCIO SJBA-SECAP-496-2023**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a **CESSÃO** do servidor **BRUNO KRUSCHEWSKY KRUSCHEWSKY**, Agente Administrativo, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, cedido ao **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, com **ÔNUS** para este Município, para exercer função comissionada de Assistente Adjunto II, Código FC-02, na **Subseção Judiciária de Itabuna**.

**Parágrafo único** – A prorrogação da cessão do servidor referida nos termos do “caput” deste artigo entrará em vigor a partir de **17 de abril de 2024**, com término previsto para **17 de abril de 2026**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.01.16 15:10:57 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.674, de 16 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a prorrogação de cessão da servidora pública municipal que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI; com fundamento no que dispõe o Decreto nº 8.579, de 17/04/2009 e, tendo em vista a necessidade de dar legalidade à permanência da servidora pública municipal efetiva **LUCIANA MOREIRA DE TASSIS RUIZ**, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cedida em 14 de janeiro de 2022, sem **ÔNUS** para este Município, através do Decreto nº 14.788, de 14.01.2022 e, em atendimento ao solicitado a este Executivo pelo Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO** – Diretor do Foro da Subseção Judiciária da Bahia, nos termos do Ofício SJBA-SECAP Nº 416/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada pelo período de 02 (dois) anos, a contar de **15/01/2024** à **15/01/2026**, a cessão da servidora efetiva **LUCIANA MOREIRA DE TASSIS RUIZ**, lotada na Secretaria de Saúde, para exercer a função comissionada de Assistente Adjunto II – Código FC-02, na Subseção Judiciária de Itabuna.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Prefeito

ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.01.16 15:08:47  
-03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.435

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em atendimento ao que consta do Documento Digital nº 0119753, datado de 30 de novembro de 2023, do servidor municipal efetivo **CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal e o inciso VII, art. 85, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, ao servidor **CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO**, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

**Parágrafo único** – A Licença sem Vencimentos concedida ao servidor **CLEITON CONFESSOR DE CARVALHO**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, terá como período de vigência: **03 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por  
MENDES DOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
SANTOS DOS SANTOS  
Dados: 2024.01.16 15:12:20 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Pregão Eletrônico nº 0064-2023  
Processo Administrativo nº 00.114.767-2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. **14.147.490/0001-68** NESTE Ato representada pelo Prefeito Sr. **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº **sob 409.358.175-49**, RG nº **04.159.200-00 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 041/2024, Processo Administrativo nº 00.114.767-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CHAME PEDREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR - 101, SN, Km 512, Caixa Postal 517, Fazenda Thayla Chame Itabuna, Ba, CEP 45.608-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **10.466.758/0001-73**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**1.2** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

**1.2.1** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

**1.2.2** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

**1.2.3** Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0064-2023.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA **CHAME PEDREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR - 101, SN, Km 512, Caixa Postal 517, Fazenda Thayla Chame Itabuna, Ba, CEP 45.608-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **10.466.758/0001-73**. Contato: (73) 3613-2562 98109-5832, e-mail: [chamepedreira@hotmail.com](mailto:chamepedreira@hotmail.com), representada pelo Senhor **DANILO PABLO SANTANA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/06/1978, casado em separação de bens, empresário, CPF. 973.721.105-72, Carteira de Identidade nº 07637089-50, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 101, casa, São Judas Tadeu, Itabuna, Ba, CEP. 45.605-125, BRASIL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ITEM TR	Especificação	Marca Modelo	Unid	Quant	Valor Un	Valor Total
1.	CONCRETO BOMBEÁVEL 15MPa – SLUMP 100 ± 20MM FCK	PRÓPRIA	M3	3.000	R\$ 806,66	R\$ 2.419.980,00
2.	CONCRETO BOMBEÁVEL 20MPa – SLUMP 100 ± 20MM FCK	PRÓPRIA	M3	3.000	R\$ 860,00	R\$ 2.580.000,00
3.	CONCRETO BOMBEÁVEL 25MPa – SLUMP 100 ± 20MM FCK	PRÓPRIA	M3	3.000	R\$ 930,00	R\$ 2.790.000,00
Sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta reais,						R\$ 7.789.980,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Os preços registrados na ARP não serão reajustados, conforme estabelece a legislação vigente.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 6.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.3.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6** O registro poderá ser CANCELADO:
- 6.6.1** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
  - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
  - c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
  - d) não manter as condições de participação e habilitação da licitação;
  - e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
  - f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
  - g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 6.6.2** Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 6.7** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.8** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 7.1** retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

- 7.2 caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.
- 7.3 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.4 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 7.5 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.6 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.7 prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.8 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.9 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.10 manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

**9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).

**9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **10. DO CADASTRO RESERVA**

**10.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**10.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**10.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**10.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.3** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**11.3.1** contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**11.3.2** contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

**11.4** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.5** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

**11.6** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.7** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**11.8** A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0064-2023 e seus anexos.

**11.9** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.

**11.10** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**11.11** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

**11.12** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – Ba.

Itabuna - BA, 03 de janeiro de 2024.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DANILO PABLO SANTANA DA SILVA**  
CHAME PEDREIRA LTDA





**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA RATIFICA O TERMO DE DISPENSA Nº. 086/2023, QUE TEM COMO OBJETO: **IGREJA UNIVERSAL A VOLTA DE CRISTO INDEPENDENTE. CONTRATADA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA BETEL, CNPJ/MF nº 14.627.806/001-19, VALOR GLOBAL: 54.810,84 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES, COM SEGURO, DESTINADOS PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E PARA FISCALIZAÇÃO DA SICER DO MUNICÍPIO DE ITABUNA;; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura. O presente Termo Aditivo tem ainda como objetivo o valor do contrato de R\$ 14.442,88 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), do Contrato Administrativo nº 250/2021. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 07/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL.**





**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 – DISPENSA Nº 086/2023**

DISPENSA Nº. 086-2023. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** **IGREJA UNIVERSAL A VOLTA DE CRISTO INDEPENDENTE**, CNPJ/MF nº 14.627.806/001-19. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA BETEL**. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, à contar da data de assinatura. Valor: **R\$ 54.810,84 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Data de assinatura: 02 de Janeiro de 2024. Augusto Narciso Castro. Prefeito Municipal.

UNIDADE	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
1702	2080	339039	1550.0000	R\$ 54.810,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004-2022-OSE; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 02.833.748/0001-09. DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS PARA O MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.****





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA - ARP 038/2023, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE ITABUNA E A EMPRESA FS REIS EIRELE, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila, pertinente à ATA SRP Nº 038-2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011-2023, celebrado com a **Empresa FS REIS EIRELE**, com o CNPJ **32.271.055/0001-22** permanecendo inalteradas as demais informações.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o REMANEJAMENTO DA QUANTIDADE DE SALDO da Secretaria de PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA para a secretaria EDUCAÇÃO.

2 – Do Remanejamento

Com a devida autorização do Órgão Gerenciador fica remanejado para a Secretaria de EDUCAÇÃO, conforma a seguir:

Item nº	Órgão Participante PROMOÇÃO SOCIAL Quantidade restante	Órgão Participante EDUCAÇÃO Quantidade remanejada
01	5.100	400

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Itabuna 08 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:4093581754  
NARCISO CASTRO:40935817549  
Augusto Narciso Castro

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0C80-7D2C-EFEF-5FDC-8A7A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0C80-7D2C-EFEF-5FDC-8A7A



### Hash do Documento

64a162a9823e0c876e16cdaf4b9a1621842a554005c669b705cebe9101a0e0c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2024 17:19 UTC-03:00